

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Sede do Município e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

18 — Composição do Júri do procedimento concursal e do período experimental:

Presidente: José Pereira dos Reis Vilhena Gonçalves, Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Vogais Efetivos:

1.º Telma Cristina Piçarra Oliveira, Técnico Superior  
2.º Maria Helena Faustino Pereira Chainho Gonçalves, Assistente Técnico

Vogais Suplentes:

1.º Isabel Maria Gonçalves Sobral Lagarto, Assistente Técnico  
2.º José João da Silva Ribeiro, Assistente Operacional

19 — Notificação dos candidatos: A notificação dos candidatos é efetuada por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Quota de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação

17 de fevereiro de 2016. — A Chefe da Divisão (no uso de competência subdelegada, conforme Despacho n.º 2/DAF/2015, de 23 de setembro), *Anabela Duarte Cardoso*.

309365978

## MUNICÍPIO DE TAVIRA

### Aviso n.º 2629/2016

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 76.º e 88.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Tavira, em reunião realizada em 26/01/2016, deliberou definir o prazo de 3 anos para a elaboração da revisão do PDM de Tavira e estabelecer um período de recolha de sugestões.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão. O respetivo processo poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município ([www.cm-tavira.pt](http://www.cm-tavira.pt)) ou nas instalações da Divisão de Planeamento, Turismo, Relações Públicas e Fiscalização, todos os dias úteis, nas horas normais de expediente. Os interessados, devidamente identificados, poderão apresentar eventuais sugestões e informações, dentro do período atrás referido, por escrito e em impresso próprio a conceder pelos serviços, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira ou para [camara@cm-tavira.pt](mailto:camara@cm-tavira.pt).

Para constar e para os demais efeitos se publica o presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e outros de igual teor vão ser afixados nos locais de costume e divulgados através do sítio eletrónico do Município de Tavira e da comunicação social.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Nascimento Botelho*.

### Deliberação

Em reunião ordinária realizada em 26.01.2016 o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tavira apresentou ao Executivo a proposta n.º 8/2016/CM, referente a Revisão do PDM de Tavira, propondo deliberar definir o prazo de 3 anos para a elaboração da revisão do PDM de Tavira, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prazo esse que inicia a sua contagem a partir da data da publicação da deliberação no *Diário da República*; estabelecer um prazo de 20 dias, contados nos termos do referido no número anterior, para formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão do PDM de Tavira, nos termos do disposto no

n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Após apreciação da proposta, a Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a mesma, com quatro votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores Ana Paula Martins, José Manuel Guerreiro, João Pedro Rodrigues e três abstenções dos Senhores Vereadores Luís Gonçalo dos Santos, Elsa Cordeiro e Jorge Corvo.

Mais foi deliberado aprovar a deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Nascimento Botelho*.

609373186

## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

### Aviso n.º 2630/2016

Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal de Valpaços, em reunião ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2016, deliberou, por unanimidade, submeter a consulta pública, pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da presente publicação no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Valpaços, o qual se encontra disponível no site institucional do Município de Valpaços [www.valpacos.pt](http://www.valpacos.pt).

Mais torna público que, nos termos do n.º 2 do citado preceito legal, os interessados deverão dirigir as suas sugestões, por escrito, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para a seguinte morada: Edifício Paços do Concelho, Largo do Jardim, 5430-482 Valpaços, ou através de correio eletrónico para [municipio@valpacos.pt](mailto:municipio@valpacos.pt).

22 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Amílcar Castro de Almeida*.

### Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Valpaços

#### Nota justificativa

Considerando a necessidade de promover medidas de apoio aos jovens do Concelho de Valpaços, nomeadamente ao nível da facilitação do acesso a determinados bens de consumo ou serviços e à participação em atividades culturais, desportivas ou recreativas, o Município de Valpaços pretende criar e implementar um Cartão Jovem Municipal. Este Cartão, permitirá aos jovens usufruir de descontos no acesso a diversos equipamentos e serviços da Câmara Municipal de Valpaços, assim como na compra de bens, produtos e serviços em estabelecimentos comerciais e de serviços que adiram a este Cartão, contribuindo desta forma para fidelizar os mais jovens ao Comércio do Concelho, constituindo igualmente, por isso, uma medida de apoio a este tipo de Comércio.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da atribuição de 500 unidades do Cartão Jovem Municipal são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, o Município de Valpaços não suporta qualquer custo com a medida em causa, apenas deixa de arrecadar eventuais receitas que daí pudessem decorrer. Como contrapartida, os benefícios daí decorrentes afiguram-se como potencialmente superiores, na medida em que a atribuição dos referidos cartões permitirá aos jovens aderentes usufruir de múltiplas benefícios por formas a facilitar o acesso a infraestruturas municipais, descontos em taxas e licenciamento, contribuindo assim, para a fixação desta população no Concelho.

O presente Regulamento foi elaborado com fundamento no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos da aprovação pela Assembleia Municipal de Valpaços, nos termos do disposto na alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

## CAPÍTULO I

### Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica do Concelho de Valpaços.